

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, 971, Centro, Curitiba, Paraná, Cep: 80.060-000, neste ato devidamente representado pela sua Diretora Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.425.636-1 SSP/PR e CPF sob nº. 020.621.669-66, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SBSC CONTADORES ASSOCIADOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.377.113/0001-24, com sede à Rua Joaquim, Nabuco, nº 900, sala 03, CEP: 83.040-210, legalmente representada por **GUILHERME DA SILVA**, conforme estabelecido no contrato social da empresa, após a terceira alteração contratual, fls. 178/189, protocolado SID nº 14.875.848-4, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Contrato de Serviços Contábeis, tudo em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no processo SID 14.875.848-4, termo de referência, edital e seus anexos, em decorrência de Pregão Presencial e proposta da Contratada, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece ao preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contabilidade, fiscal, trabalhista e previdenciária pela empresa **CONTRATANTE**, de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A movimentação financeira da **CONTRATANTE** prevista para o período de vigência do presente instrumento é de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), podendo chegar a aproximadamente 57 (cinquenta e sete) funcionários em seu quadro.

admitida variação desses critérios em 15% (quinze por cento) para mais ou menos sem que haja qualquer alteração nos valores propostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

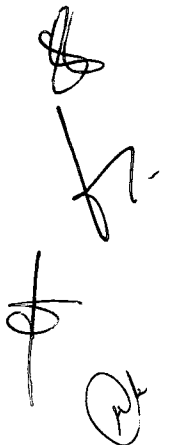
O CONTRATANTE obriga-se a prestar os seguintes serviços:

Parágrafo Primeiro. ÁREA CONTÁBIL:

- (i) Classificação e escrituração dos documentos contábeis, de acordo com as normas e legislação vigentes;
- (ii) apuração de balancetes mensais;
- (iii) atender e prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- (iv) a remessa mensal de informações eletrônicas ao Sistema de captação eletrônica de dados SEI-CED no âmbito do Sistema Estadual de Informações – SEI, conforme requisitos estabelecidos no arquivo leiautes SEI-CED, disciplinado pela Instrução Normativa 93/2013;
- (v) a remessa de demais informações exigidas pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelos meios eletrônicos impostos, sejam eles relativos a pessoal ou a escrituração contábil;
- (vi) a remessa de informações eletrônicas ao Sistema SIT (Sistema de Integração de Dados) do Tribunal de Contas, conforme Instruções Normativas 61/2011 e 99/2016 e Resolução nº 28/2011 e alterada pela Resolução 46/2014;
- (vii) a remessa de informações eletrônicas ao Sistema SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal), IN 118/2016 e IN 120/2016 e demais sistemas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Governo do Estado do Paraná e outros órgãos de controle e/ou fiscalização;
- (viii) demais serviços de natureza contábil exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Segundo. SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

- (i) conciliações e escrituração da contabilidade, assumindo a responsabilidade técnica dos registros contábeis de acordo com normas e princípios vigentes;
- (ii) emissão de balancetes mensais; cálculos dos tributos federais, estaduais e municipais;
- (iii) elaboração do balanço anual e demais demonstrações contábeis



obrigatórias;

(iv) a assessoria e o controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais aos colaboradores e administração;

(v) a escrituração dos registros fiscais de todos os livros obrigatórios perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como o atendimento das obrigações que se fizerem necessárias;

(vi) o atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais e auditoria externa;

(vii) participar de reuniões para a apresentação dos balancetes mensais e demonstração dos resultados;

(viii) atender as solicitações de auditoria externa, do Tribunal de Contas, Ouvidoria Geral do Estado e dos outros órgãos fiscalizadores da esfera federal, estadual e municipal, sempre que necessário, para esclarecimentos, apresentação de documentos e demais informações;

(ix) assumir responsabilidade técnica sobre os serviços objeto desta proposta, perante o PALCOPARANÁ e perante os órgãos de fiscalização, nas esferas federal, estadual e municipal.

(x) enviar, sempre que solicitado pelo PALCOPARANÁ, relatórios e análise contábil, através de documento formal, devidamente assinado (responsabilidade técnica), a fim de embasar as decisões da Diretoria Executiva da instituição;

(xi) apresentar e acompanhar em reunião Geral Ordinária e Extraordinária do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a prestação de contas do PALCOPARANÁ, em conformidade com a legislação vigente.

(xii) a orientação e o controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes relativamente à Escrituração Contábil Fiscal – ECF e Escrituração Contábil Digital – ECD, pagamento de tributos.

(xiii) a elaboração da declaração anual de Escrituração Contábil Fiscal e documentos correlatos;

(xiv) respeitar os prazos legais e infra legais para o envio de informações aos órgãos de fiscalização e controle, bem como, aqueles determinados pela legislação vigente para o recolhimento de tributos, cientificando a CONTRATANTE das obrigações que lhe competem em prazo próprio;

Parágrafo Terceiro. SERVIÇOS DE ROTINAS TRABALHISTAS

(i) a orientação e o controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela

contratante;

(ii) a manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos, tais como cálculos de rescisão contratual, provisões de férias e 13º salário;

(iii) a elaboração e processamento da folha de pagamento dos empregados e colaboradores, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins em tempo próprio;

(iv) respeitar os prazos legais e infra legais para o envio de informações aos órgãos de fiscalização e controle, bem como, aqueles determinados por legislação para o recolhimento de tributos, cientificando a CONTRATANTE das obrigações que lhe competem em prazo próprio;

(v) o atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como em eventuais procedimentos de fiscalização.

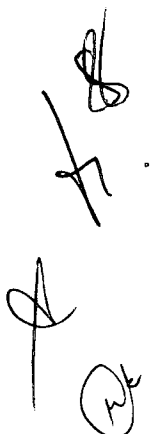
Parágrafo Quarto. Efetuar o preenchimento e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, o Pedido Eletrônico de Restituição Ressarcimento ou Reembolso de Declaração de Compensação - PERDCOMP e a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF. Compreende neste item a apuração e informação de todos os tributos e encargos que a **CONTRATANTE** está sujeita com o preenchimento e emissão das Guias e DARF's para recolhimento em prazo hábil e demais documentos pertinentes e inerentes ao sistema contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quinto. O assessoramento à **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração na legislação pertinente, efetuando ajustes legais, adequações e ou adotando novos procedimentos contábeis, quando necessários.

Parágrafo Sexto. A atualização constante de planilhas eletrônicas de controle, tais como: controle de patrimônio, de folha de pagamento e de outras movimentações financeiras que possam ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão executados no estabelecimento da **CONTRATADA**, ficando esta obrigada a prestar o atendimento à



CONTRATANTE como se prestasse seus serviços na sede desta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA** toda a documentação fisco-contábil, extratos de todas as contas-correntes bancárias, inclusive aplicações consolidadas; documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, Notas Fiscais de compra (entradas) e de vendas, contratos de compra e venda, bem como comunicação de eventual cancelamento de notas fiscais e contratos, além de outros documentos fisco-contábil que a **CONTRATADA** solicite para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competem.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a retirada e a entrega de documentos no endereço Rua XV de Novembro, 971 Centro, Curitiba/PR, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

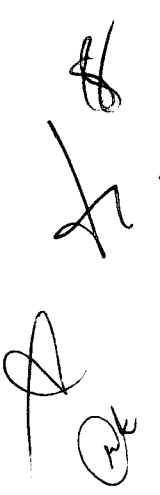
Parágrafo Quarto. A documentação ficará à disposição da **CONTRATADA** nos seguintes prazos: até 12 (doze) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados na cláusula segunda, até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos relacionados à elaboração da folha de pagamento; no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da comunicação para a dação de aviso de férias e aviso-prévio de rescisão contratual acompanhados do registro de empregados.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** deverá estar à disposição do **PALCOPARANÁ** para esclarecer e sanar dúvidas de contabilidade em geral e elaborar os relatórios solicitados sempre que necessário.

Paragrafo Sexto. Findo o presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos e diligências que se façam necessárias referentes ao seu período de gestão contábil, com o fim de possibilitar uma transição pacífica para a próxima contratada, estando ciente de que incorrerá nas sanções listadas neste instrumento em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DE PRAZOS

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente aplicável ao objeto do contrato, aqueles estabelecidos nas normas impostas pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como os



abaixo estipulados.

Parágrafo Primeiro. A entrega das guias de recolhimento dos tributos, contribuições e encargos trabalhistas a essa entidade far-se-á com antecedência de 02 (dois) dias do vencimento da obrigação.

Parágrafo Segundo. A entrega da folha de pagamento e recibo de pagamento salarial far-se-á até o último dia útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. Recibos de férias e demais obrigações trabalhistas serão entregues dentro de 96 (noventa e seis) horas após o recebimento dos documentos.

Parágrafo Quarto. A entrega do balancete mensal ocorrerá até o dia 10 do 2º (segundo) mês subsequente ao período que se referir.

Parágrafo Quinto. A entrega do Balanço Anual ocorrerá até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao exercício fiscal a que se referir.

Parágrafo Sexto. A remessa de documentos entre os contratantes será feita sempre mediante protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das demais obrigações constantes nesse instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais e legais, tais como:

Parágrafo Primeiro. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao PALCOPARANÁ ou a Terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência do mesmo;

Parágrafo Segundo. Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais decorrentes desse Contrato, como também, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes do trabalho e demais encargos sociais ou quaisquer responsabilidades sobre terceiros quando por quaisquer motivos forem relacionados com o objeto contratado;

Parágrafo Terceiro. Caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** o fornecimento do objeto contratado, não sendo permitida a sua terceirização, no todo ou em parte.

Parágrafo Quarto. Caberá ao **CONTRATANTE** repassar todas as informações e dados eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto. Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento dos valores previstos na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), vale dizer, o valor mensal de R\$ 2.166,66 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), estando incluído neste valor a prestação do serviço de declaração e recolhimento do imposto de renda, bem como a prestação de contas junto à Assembleia Legislativa do Paraná e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados, no valor constante na Cláusula sexta deste Instrumento serão efetuados em moeda brasileira corrente em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela paga após 30 dias da assinatura do contrato e as demais a cada 30 dias, com a apresentação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para a execução do objeto do presente Contrato são originários de recursos próprios do PALCOPARANÁ advindos do Contrato de Gestão firmado entre o PALCOPARANÁ (denominação dada pela Lei nº 18.381, de 15/12/2014) e o Governo do Estado do Paraná, assinado em 05 de dezembro de 2016.

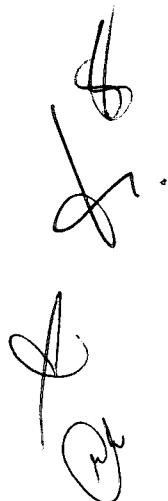
Para atendimento ao pagamento para este contrato contamos com a dotação orçamentária disponibilizada através do Orçamento do Projeto Atividade nº 5132.13392154.448, emitido em 26/10/2016.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL:

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, desde que previamente autorizado pela autoridade competente e que não ultrapasse o período estipulado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA DOS SERVIÇOS

Por ocasião da entrega dos serviços, o **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO**, num prazo máximo de 08 (oito) dias, uma comunicação de



aceitação ou não dos mesmos. A aceitação dos serviços não isentará o **CONTRATADO** de responsabilidades técnica por erros, falhas, descumprimento de prazos, que venham a ser detectadas posteriormente.

Parágrafo Primeiro. Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá prestar assistência ao **CONTRATANTE**, fornecendo interpretações e informações sobre o assunto, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ao **CONTRATADO** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma que segue.

Parágrafo Primeiro. Multa de até 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual nos casos de mora, e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso dos serviços e/ou dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos mesmos.

Parágrafo Segundo. Multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o contratado infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

Parágrafo Terceiro. A multa prevista no parágrafo segundo será cobrada pela **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso o **CONTRATADO** não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA**, descumprindo quaisquer das obrigações que este contrato lhe impõe, ficará responsável pelo pagamento das multas eventualmente impostas à Instituição ou aos seus gestores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência Administrativa a **CONTRATADA** se obriga por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

Parágrafo Único. No caso de qualquer alteração contratual, a mesma somente poderá ser feita após a formalização do respectivo Termo Aditivo ao Contrato, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por estrita conveniência do **CONTRATANTE** o presente Contrato poderá ser

rescindido a qualquer tempo independentemente de interpelação judicial e conforme o que preceitua os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a **CONTRATADA** nesse ato os direitos da entidade no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55 - IX, combinado com o artigo 77 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro. O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato, poderá a critério da parte inocente, ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos quando esta não cumprir com as obrigações assumidas, falir, estar em concordata ou dissolver-se ou ainda se transferir o Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO COM O EXECUTANTE

O presente contrato compreende somente o fornecimento do objeto contratado, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA** ou seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** informa que a sua colaboradora, Nicole Lemanczyk, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Ficam fazendo parte integrante e indissociável deste contrato o Termo de Referência, o Edital com seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e os elementos que os acompanham (DID 14.875.848-4), cujas disposições devem ser integralmente cumpridas mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

Parágrafo Primeiro. A Legislação aplicável à execução do presente Contrato e especialmente os casos omissos, são as Leis nº 8.666/93 e 15.680/07, bem como suas alterações, introduzidas posteriormente, que regerão subsidiariamente a aplicação desse instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas nesse Contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas nesse instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai adiante assinado pelas Partes Contratantes.

Curitiba, 01 de março de 2018.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ

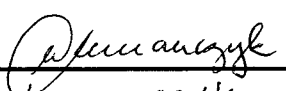
Nicole Barão Raffe de Medeiros

CONTRATANTE



SBSC CONTADORES ASSOCIADOS LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura:  _____

Nome: Nicole Bemanczyk

RG nº: 5997329-0 - CPF Nº: 015352589-42

2) Assinatura:  _____

Nome: Gelvina Smoil Rojas

RG nº: 927496-1 - CPF Nº: 059.386.808-57